Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 7.683 ANO: 2014

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☒ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? Emenda nº 1 aprovada pela CREDN.
☒ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☒ SIM → ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? Emenda de nº 2 aprovada pela CREDN
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☒ SIM (Emenda nº 1-CFT) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 7.683, de 2014, do Superior Tribunal Militar, propõe alteração de dispositivos da Lei de Organização da Justiça Militar da União e de Regulamentação de seus Serviços auxiliares – Lei nº 8.547, de 4 de setembro de 1992.

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 99, 113 e 114 da LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/08-CFT.

A maioria dos dispositivos do projeto de lei trata de aspectos estritamente normativos, como alteração de denominação de cargos ou funções; mudanças na organização administrativa da Justiça Militar Federal; e redefinição de competências da Justiça Militar.

No entanto, a autorização para a instalação da 2ª Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, com sede na Cidade de Manaus, implicará em aumento de despesa para a União por ocasião de sua instalação (art. 11 do projeto).

A Súmula nº 1, de 2008, da Comissão de Finanças e Tributação, considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nos termos da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. A LDO 2016 também exige a estimativa do impacto com memória de cálculo e a respectiva compensação para o aumento de despesa.

Apesar disso, o PL nº 7.683, de 2014, não está instruído (i) com a estimativa do impacto no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) não detalha a memória de cálculo respectiva; e (iii) não aponta a correspondente compensação.

Entretanto, conforme destacado pelo Relator, desde que expurgados os trechos que impliquem aumento de despesa, o que foi feito por meio da emenda de adequação, é possível prosseguir com a tramitação do projeto.

Quanto às emendas aprovadas na CREDN, a de nº 1, relacionada com a instalação da 2ª Auditoria na 12ª Circunscrição Judiciária Militar, ocasionará aumento de despesa pública. Já a emenda de nº 2 não tem implicação orçamentária, pois apenas exige exame psicotécnico para ingresso na carreira da magistratura militar.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira